



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



PARECER

TC-004325/989/16

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2016.

Prefeita: Renata Anchão Braga.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-18.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Favorável.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,38%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	65,14%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	20,96%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,25%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de	-2,35%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2016, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator. Designado Redator do Parecer o Conselheiro Dimas Ramalho.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Republique-se.

São Paulo, 25 de março de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR